

PDTEC S.A.

CNPJ/MF nº 09.068.493/0001-76 - NIRE 3530039000-8

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30 de abril de 2026

1. Data, Horário e Local: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2026, às 09h, na sede social da PDTEC S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, 550, 3º andar, sala 301, Tamboré, CEP: 06460-020 ("Assembleias").

2. Convocação e Presenças: A convocação e as publicações dos anúncios foram dispensadas, em razão da presença da única acionista, B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), com base nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404/76. As Assembleias foram instaladas contando com a presença do Sr. André Veiga Milanez, Diretor da Companhia.

3. Publicações: As Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram publicados em 15 de abril de 2026, no jornal Diário de Notícias de São Paulo, em suas versões impressa (página 7) e digital, em conformidade com a Lei nº 6.404/76.

4. Mesa: Presidente: André Veiga Milanez; e Secretária: Beatriz Bueno Silva.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) o Relatório e as contas da Administração e examinar, discutir e votar as respectivas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (b) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (c) a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e (d) a renúncia apresentada por membro da Diretoria; (e) a eleição da Diretoria. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) a extinção do Comitê Executivo de Negócios da Companhia, com a consequente exclusão do Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, bem como a renuneração dos demais capítulos e artigos do Estatuto Social; e (b) consolidar o Estatuto Social da Companhia, incorporando as alterações ora aprovadas.

6. Deliberações: A única Acionista, sem quaisquer restrições ou ressalvas, dispensou a leitura dos documentos referidos no item 3 desta ata, tendo sido aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/74, e, em ato contínuo, deliberou pelas seguintes matérias da Ordem do Dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Aprovar o Relatório e as contas da Administração, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) Aprovar o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 25.503.696,97 (vinte e cinco milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos), seja destinado: (i) para a constituição de reserva legal no valor de R\$ 1.275.184,85 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); (ii) para reserva de lucros, no valor de R\$ 24.228.512,12 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), consignando-se, ainda, que, tendo sido compensados os prejuízos acumulados de exercícios anteriores, não houve distribuição de dividendos. (c) Consignar que não será devida remuneração anual global dos administradores da Companhia no exercício social de 2026, uma vez que os Diretores já percebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos na B3 S.A. (d) Consignar a renúncia apresentada pelo Sr. Adriano Pahoor, em 19 de março de 2026, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (e) Eleger os membros da Diretoria, para um mandato unificado até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social de 2027, a saber: **i) Rodrigo Amancio de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.371.882-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 299.816.278-95, para o cargo de **Diretor Presidente**; **ii) Marcos Vanderlei Belini Ferreira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37127867, inscrito no CPF sob o nº 203.593.732-91, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e **iii) André Veiga Milanez**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27681961 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 272.694.978-93, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, todos com endereço profissional na Avenida Tucunaré, 550, 3º andar, sala 301, Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-020. Os termos de posse e as declarações de desimpedimento, assinados pelos Diretores reeleitos, ficarão arquivados na sede da Companhia. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (f) Aprovar a extinção do Comitê Executivo de Negócios da Companhia, com a consequente exclusão do "Capítulo V – Do Comitê Executivo de Negócios" do Estatuto Social da Companhia, bem como a renuneração dos demais capítulos e artigos do Estatuto Social; (g) Em razão da deliberação anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo I da presente ata. **Encerramento:** Nada mais foi deliberado. Assim, a presente ata foi lavrada e, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando expressamente autorizada a assinatura desta ata por meio eletrônico. **Assinaturas:** Mesa: André Veiga Milanez, Presidente; e Beatriz Bueno Silva, Secretária. Acionistas Presentes: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (representada por André Veiga Milanez, Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores), Barueri/SP, 30 de abril de 2026. *Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* JUCESP nº 212.654/26-3 em 11/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A PDTEC S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado ("Companhia"), regida pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tucunaré, nº 550, 3º andar, sala 301, CEP: 06.460-020, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia consiste em apresentar soluções para (i) registros e homologações de arquivos digitais e outras informações processadas, junto aos cartórios, tabelião de notas e registros de títulos e documentos e em outras entidades e/ou serviços inerentes e afins ao objeto social; (ii) prestação de serviços de informática, processamento de dados de documentos com informações de arquivos em bancos de dados e gestão de bancos de dados, incluindo bancos de dados contendo procurações, contratos, acordos, ordens de compras, declarações, registros e arquivos, pela rede mundial de computadores e por sistema proprietário; (iii) prestação de serviços de treinamento, análise, desenvolvimento, consultoria, assessoria, manutenção, suporte, gerenciamento, implantação e atualização de programas de computadores; (iv) prestação de serviços de licenciamento e/ou cessão de direito de uso de programas para computadores; (v) prestação de serviços de licenciamento temporário de software através da internet; (vi) prestação de serviços de licenciamento temporário de software através de locação; (vii) pesquisa e desenvolvimento de inovações em tecnologia da informação; (viii) integração e registro de documentos eletrônicos para fins de autenticação dos documentos (comunicações e notificações extrajudiciais); (ix) envio e confirmação de abertura de e-mails; (x) produção de documentos eletrônicos com valor jurídico; (xi) cobrança e recuperação de crédito; e (xii) despachantes de documentos. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 174.053.833,00 (cento e setenta e quatro milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais), dividido em 172.253.833 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º.** O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Diretoria. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias nem ações preferenciais. **Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação pelo Diretor Presidente da Companhia de Assembleias Gerais a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal acionista convocar a Assembleia Geral aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, que deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação de suporte dos assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral que já esteja disponível. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos Acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia Geral será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da primeira convocação. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, por outro membro da Diretoria indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º.** Além das demais matérias previstas em lei e nos demais artigos do presente Estatuto, as matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral da Companhia: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em benefício de qualquer pessoa que não seja uma sociedade em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resultados ou lucros; (v) salvo se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia

aprovado pela Assembleia Geral, aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos mobilizados e imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos mobilizados e imobilizados com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (vi) aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de controladas; (vii) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (viii) salvo se já previsto no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia que envolvam montantes superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (ix) fixação da remuneração dos administradores; (x) pagamento de juros sobre o capital próprio; (xi) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; (xii) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (xiii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (xiv) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, desde que estejam registrados como auditores independentes perante a CVM; (xv) salvo se já previsto no orçamento anual e no Plano de Negócios da Companhia aprovado pela Assembleia Geral, aprovar qualquer desenvolvimento financeiro, emissão de debêntures e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida que envolva valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (xvi) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; e, (xvii) aprovar a outorga de quaisquer opções de compra de ações de emissão da Companhia a seus administradores e empregados. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV. Da Administração. Seção I. Das Disposições Gerais. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto. **Parágrafo 1º.** Todos os membros da administração deverão ser profissionais com qualificação e experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e ter reputação ilibada. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente. **Seção II. Da Diretoria. Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por pelo menos 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem Designação Específica. **Artigo 14.** Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **Artigo 15.** Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, será convocada e realizada Assembleia Geral para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. **Artigo 16.** A Diretoria da Companhia realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria absoluta dos Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio. Cada membro da Diretoria da Companhia terá direito a um voto a respeito de todos os assuntos a serem deliberados pela Diretoria da Companhia. A Diretoria da Companhia atuará mediante maioria simples de votos de seus membros. **Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será competente para deliberar e aprovar todas as matérias relativas à Companhia e ao negócio desempenhado pela Companhia, exceto em relação às matérias de competência privativa da Assembleia Geral. Seus poderes incluem, sem limitação, os suficientes para: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (v) elaborar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, bem como qualquer de suas alterações, e submetê-lo para aprovação da Assembleia Geral; (vi) representar a Diretoria da Companhia perante a Assembleia Geral; (vii) realizar os atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica; (viii) celebrar todo tipo de contrato e assumir todo tipo de obrigação de natureza gerencial, financeira e econômica em nome da Companhia, obedecendo às alçadas previstas neste Estatuto; (ix) aprovar qualquer endividamento financeiro da Companhia, bem como a outorga de garantias pela Companhia, obedecendo às alçadas previstas neste Estatuto; (x) autorizar a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou procurador devidamente constituído, nos termos do Artigo 18, *caput*, (iv) deste Estatuto; e, (xi) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e sempre que julgar conveniente e oportuno. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (iv) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretores sem Designação Específica e ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente na administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. **Artigo 18.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos e com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por um(a) Diretor(a) ou um(a) procurador(a) com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em Assembleias e Reuniões de Sócios de entidades das quais participe; (b) representação da Companhia com poderes *adjudicia*, incluindo *et extra*, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras entidades com o mesmo propósito de atuação. **Parágrafo 2º.** Para fins da alínea "c" deste artigo, considera-se como atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos. **Parágrafo 3º.** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, que estabelecerão os poderes do(a) procurador(a) e terão sempre prazo determinado de vigência, excetuando-se as outorgadas para fins de representação *adjudicia*, incluindo *et extra*, e representações em processos administrativos, incluindo, mas sem limitar, perante órgãos públicos, reguladores e autarquias. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, obedecidos os limites e alçadas fixados neste Estatuto. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 20.** A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI. Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros. Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22.** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à aprovação pela Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 23.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a parcela correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido do exercício será distribuída aos acionistas como dividendo anual não cumulativo, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, será destinado à constituição de reserva para investimentos ou terá outra destinação que seja determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 24.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo VIII. Resolução de Conflitos. Artigo 25. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, em especial, decorrentes das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26. Vinculação.** A Companhia e seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, concordam expressamente em vincular-se à presente convenção de arbitragem, bem como a sujeitar-se aos efeitos da sentença arbitral. **Capítulo IX. Disposições Gerais. Artigo 27.** Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 28.** Os acionistas, os administradores, os membros do Conselho Fiscal, se instalado, e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal."

